



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 56/2005**

De 21 de dezembro de 2005

"Altera o artigo 4º da Lei nº 2.070, de 25 de maio de 2001, modificado pelas Leis nº 2.183, de 30 de dezembro de 2002, e 2.242, de 10 de dezembro de 2003, aumentando o valor da bolsa-auxílio a ser pago aos beneficiários do Programa Emergencial Auxílio ao Desempregado da Prefeitura Municipal de Guararema e estabelecendo a jornada de trabalho destes beneficiários e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2338**

De 21 de dezembro de 2005

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei nº 2.070, de 25 de maio de 2001, modificado pelas Leis nº 2.183, de 30 de dezembro de 2002, e 2.242, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os beneficiários do Programa receberão mensalmente uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e uma cesta básica, além de refeição diária, que compreenderá apenas o almoço."

**Artigo 2º** - Os beneficiários do Programa cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compreendida entre segunda-feira e domingo, de acordo com a escala a ser previamente estabelecida e divulgada pela Prefeitura Municipal de Guararema, através das Secretarias que os beneficiários estejam prestando seus serviços.

**Parágrafo Único** - O cumprimento da jornada de trabalho prevista no *caput* do presente artigo não gerará vínculo trabalhista de subordinação para com a Prefeitura Municipal de Guararema.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1980, de 28 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2005

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA